LEI Nº 2.452/2022

Autoriza o Poder Executivo a incluir a Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo de Minas na Lei nº 2.396/2022.

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inclusa no Art. 1º da Lei nº 2.396, de 23 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre concessão de subvenções sociais e contribuições no exercício de 2022, a entidade abaixo relacionada, na seguinte forma:

NOME DA INSTITUIÇÃO	FORMA DE REPASSE	VALOR
SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE MONTE SANTO DE MINAS	SUBVENÇÃO	R$ 800.000,00

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições sobre a Lei nº 2.396/22.

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 11 de outubro de 2022.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal